



CONTRATO PMSG Nº 005/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA PARA GERAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA E DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, ALÉM DO APOIO TÉCNICO NECESSÁRIO ESPECIALIZADO QUE FOR TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS PARA GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO LOCAL DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DO TRIBUTO MUNICIPAL, INCLUINDO: MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E PREVENTIVA E DISPONIBILIZAÇÃO DO NECESSÁRIO, CONFORME TECNOLÓGICO ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2020, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Decreto nº 186/2013, na pessoa do seu Secretário, o Sr. EDUARDO DA SILVA COMBAT, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 04.050.404-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 502.706.487-04, e, do outro lado, a SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, nº 741, Jardim Santo André, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.874-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.677.625/0001-31, neste ato representada pelo Sr. LEVY HENRIQUE MARTINS LEITE, portador da Carteira de Identidade nº 11.262.754, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 042.935.708-70, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 33.230/2017, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática, com fornecimento de solução completa para geração, armazenamento, disponibilização e utilização da nota fiscal de serviço eletrônica e da declaração mensal de serviços eletrônica, além do apoio técnico especializado que for necessário para a transferência de conhecimentos para o gerenciamento e operacionalização local da solução de gestão do tributo municipal, incluindo: manutenção corretiva, adaptativa e preventiva e disponibilização do ambiente tecnológico necessário conforme especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 002/2019.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial eletrônico do Município de São Gonçalo, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, 1

Processo nº 33.230/2017



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

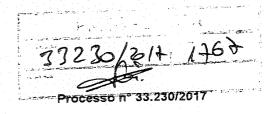
inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que se trata de locação de licença de utilização do programa de informática.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar, por sua conta, todas as despesas relativas à prestação dos serviços do presente contrato, inclusive todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, bem como o custo do transporte em razão da execução do contrato, computando-se carga descarga, ocorrendo toda operação única e exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade.
- Observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da prestação do serviço ora contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências feitas pelas repartições públicas competentes, com total isenção do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 002/2019 e no presente Contrato.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- O objeto do contrato constante da Cláusula Primeira é composto de 06 (seis) etapas 2.6. minuciosamente detalhadas no Projeto Básico, quais sejam:
- 2.6.1. Análise da Legislação e demais requisitos de Software;
- 2.6.2. Processo de Integração com os sistemas existentes;
- 2.6.3. Disponibilização da Solução;
- 2.6.4. Treinamento: a) Técnicos da PMSG; b) Usuários (Contribuintes e Contadores);
- 2.6.5. Manutenção Preventiva, Corretiva e Adaptativa do Software; e
- 2.6.6. Fornecimento de Solução de Geração e Armazenamento de NFS-e.
- A CONTRATADA fica obrigada a seguir todas as disposições contidas no Projeto Básico, parte 2.7.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- A despesa para presente contratação é de R\$ 1.073.000,00 (um milhão e setenta e três mil reais) e correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2024.04.129.2055.2158 Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso nº 00.
- A solicitação para autuação do processo administrativo de pagamento será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser instruído com a Nota Fiscal no valor correspondente ao serviço prestado e devidamente comprovado, conforme estabelecidos em cláusula contratual e no Decreto Municipal n. 001/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 02 de janeiro de 2020, devendo ser dirigido à Unidade da Administração tomadora dos serviços, para fins de verificação do adimplemento da obrigação e posterior inserção em lista classificatória da despesa pelo órgão/setor liquidante, acompanhada dos seguintes documentos exigidos nas normas legais:
- 3.2.1. Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- 3.2.2. Cópia do Termo de Contrato;
- 3.2.3. Cópia de Termos Aditivos se houver;
- 3.2.4. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- 3.2.5. Prova de regularidade com o FGTS;
- 3.2.6. Prova de Regularidade com o INSS.





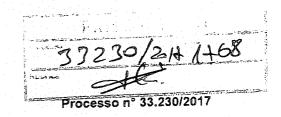
- O Pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" por servidores integrantes da Comissão de Fiscalização do contrato, vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota/Fiscal apresentada.
- Nos termos do que dispõe a alínea "d", do inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:
- 3.4.1. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:
- 3.4.1.1. Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);
- 3.4.1.2. Compensação financeira no valor equivalente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado -IGPM, calculado "pro rata die", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
- A nota fiscal/fatura relativa à cobrança consignará valores em reais e discriminará a especificação das etapas do serviço, nome do banco, agência e o número da conta corrente, bem como deverá ser emitida em duas vias em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Rua Dr. Feliciano Sodré, n.º 100 - Centro - São Gonçalo, RJ, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, CEP: 24.440-440, Inscrição Estadual - Isento de taxa.
- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva do serviço realizado.
- Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, a Secretaria Municipal de Fazenda devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- Após apresentação da nova cobrança passará a fluir o prazo previsto no subitem 3.2, sem que se 3.8. possa reclamar multa ou compensação financeira desse período.
- A CONTRATADA obriga-se a manter em carteira as faturas originárias da contratação, sendo vedada sua negociação, tendo em vista que o pagamento será creditado diretamente na sua conta corrente bancária.
- 3.10. A CONTRATADA obriga-se, também, a não transacionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer OBRIGAÇÕES, bem como DIREITOS, decorrentes do presente instrumento, por ser completamente vedado por Lei e, consequentemente, nulo qualquer ato que venha a ser realizado neste sentido.
- 3.11. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, permitirá a realização de protesto de títulos contra o Município de São Gonçalo, em decorrência da negociação, por parte da CONTRATADA, das faturas originárias da contratação, com bancos ou outros agentes financeiros, sujeita às sanções previstas no Edital.
- 3.12. Sujeitar-se-á, ainda, a indenizar em perdas e danos, viabilizando a aplicação das sanções de suspensão do direito de licitar e contratar, podendo, a CONTRATADA, quando da contratação, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INPC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- Os serviços serão executados conforme Projeto Básico, Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 002/2019, parte integrante deste Contrato.
- A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que for recusado, sendo que 3





o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Fazenda, componentes da Comissão de Fiscalização do Contrato.

- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços nas condições e especificações constantes de sua proposta de preços inicial.
- Na hipótese de rejeição completa, bem como há hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços adjudicados, é facultado ao CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.
- A CONTRATADA se obriga a atender às especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.

# CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

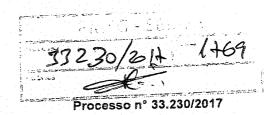
- Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.
- Salvo disposições em contrário constantes do Edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA, conforme o disposto no art. 75, da Lei Federal nº 8.666/93.
- O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, conforme preceitua o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil 5.4. a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.
- Salvo se houver exigência a ser cumprida pela adjudicatária, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Departamento de Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.
- A execução do contrato será fiscalizada por Comissão de Fiscalização, constituída por 3 (três) servidores especialmente designados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.

- A CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir o Contrato no percentual de até 25% (vinte e 7.1. cinco por cento) do contrato, desde que haja prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.
- Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do 7.2. CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.
- Em caso de cessão subcontratação ou transferência autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições de Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos serviços prestados, abrangendo a qualidade, bem como pela eventual necessidade de substituição de produtos ou serviços que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.
- A CONTRATADA deverá prestar garantia de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, no ato de assinatura do presente, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2.1. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93
- Caso a CONTRATADA escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.





- Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promoverse-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.
- A garantia contratual prestada pela CONTRATADA somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos: 9.1.
- Por acordo das partes: 9.1.1.
- Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face da inaplicabilidade a) dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias b) supervenientes;
- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio c) econômico-financeiro inicial do Contrato.
- 9.1.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus a) objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
- advertência escrita; a)
- b) multa:
- c) suspensão temporária;
- declaração de inidoneidade.
- Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.
- 10.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:
- 10.3.1. Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 10.3.2. A multa à que se refere o artigo 86 e o inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
- por evento de negação de serviço (serviço fora do ar):
  - multa de 5% (cinco por cento) da obrigação por hora de indisponibilidade de serviço, cuja recorrência poderá suscitar a decisão unilateral de rescisão contratual;
- por inexecução total ou parcial do serviço incluindo suporte e manutenção discriminado no item 14 do Projeto Básico - Anexo I do Edital:
  - ✓ Prazos e multas discriminadas em Tabelas 1 e 2, descritas respectivamente nos subitens 14.2 e 5

33230/21+ 1++3



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

14.3 do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

10.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DA MULTA

10.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

10.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

**10.4.3.** As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

10.4.4. As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea "f" do inciso I do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

10.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do presente Contrato

10.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA no prazo estipulado no item 10.4.4, será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

10.4.8. Em se tratando de locação de Sistema de Informática incluindo disponibilização do Ambiente Tecnológico necessário e Manutenção Corretiva, adaptativa e Preventiva, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA:

10.4.8.1. Negação de serviço (DoS - Denial of Service) igual ou superior a 5 (cinco) dias;

10.4.8.2. Extrapolação do prazo estabelecido para atendimento das Ordens de Serviço, após imputadas as multas previstas no item 14.3 do Projeto Básico, em um total superior a 100 (cem) ocorrências.

10.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Ordenador de Despesas.

10.5. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

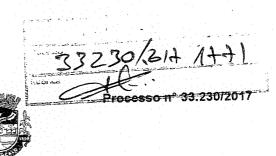
10.6. Declaração de inidoneidade — é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.6.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para apreciação, antes de ser publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

11.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8



11.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

11.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

- 12.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.
- 12.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO ao Ordenador de Despesas, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.
- 12.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.
- 12.4. Serão, para fins deste CONTRATO, casos fortuitos ou motivos de força maior, aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 12.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.
- 12.6. No caso de não ser reconhecida pelo CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas neste CONTRATO.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

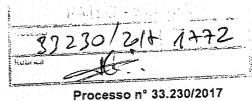
13.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de São Gonçalo, em extrato, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A prestação dos serviços objeto deste será fiscalizada por servidores do Município, integrantes da Comissão de Fiscalização, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar à autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.
- 14.2. A CONTRATADA se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.
- 14.3. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o serviço objeto deste Contrato.





### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou
- 16.3. É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.4. O ato convocatório desta licitação e seus anexos integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

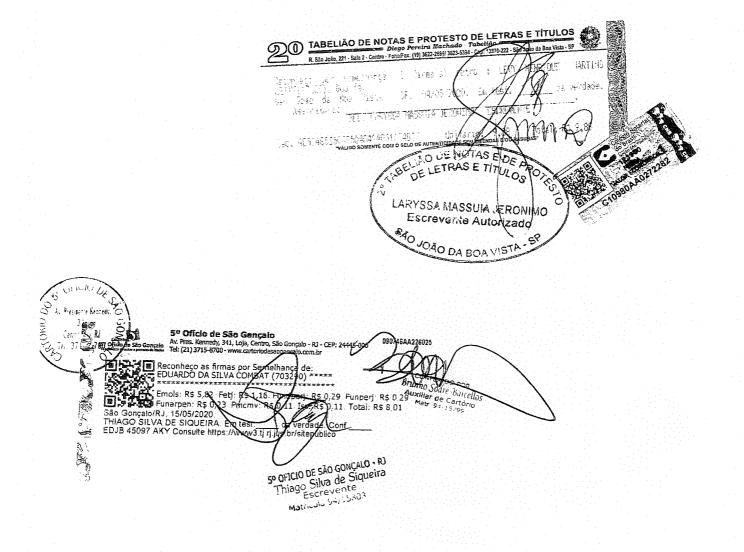
- 17.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando, desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo-RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.
- 17.2. Para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gonçalo, 24 de abril de 2020. SIMPLISS SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO Representado pelo Representado pelo Sr. Levy Henrique Martins Leite Sr. Secretário Municipal de Fazenda CONTRATADA CONTRATANTE **TESTEMUNHAS:** Assinatura: Name: Assinatura: CPF: Nome: CPF:

> T07.677.625/0001 SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Av. Ospar Piraia Martins, 741 Bairer, Stall André C/24 10074 000

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP I



# T07.677.625/0001-31 SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Av. Oscar Piraja Martins, 741
Bairro Sto. André
CEP 13874-000
8 SÃO ĐÃO ĐÁ BOA WISTA - SP 8